

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte está sendo editada eletronicamente desde 7 de janeiro de 2008



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**José Raimundo Batista Moreira**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Libero Atheniense Teixeira Junior*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Nilsomaro de Souza Rodrigues*

CHEFIA DE GABINETE  
*Fernando Silvestre Figueiredo Felix*

CORREGEDORIA GERAL  
*Yone Cortes de Castro Manso*

SUBCORREGEDORIA GERAL  
*Marcelo Leão Alves*

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
*Andréa Sena da Silveira*

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO  
*Marcelo Alves Martins Pinheiro*

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
*Libero Atheniense Teixeira Junior*

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE  
*Janine Denise Nogueira de Melo*

COORDENADORIA GERAL DE INFORMÁTICA  
*Sérgio Henrique de Castro*

OUVIDORIA GERAL  
*Raul Fernando Portugal Filho*  
*Dulce Marta Dias*  
*Romulo José Voto de Brito*

ASSESSORIA CÍVEL  
*Paulo Cesar Ribeiro Galliez, Marcílio de Souza Couto Brito e*  
*Rui Walter D'almeida Junior*

ASSESSORIA CRIMINAL  
*Denis Andrade Sampaio Júnior*

## COORDENADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO - *Carlos Alberto do Amaral Dourado*

2ª e 3ª REGIÕES - *Petrúcio Malafaia Vicente*

4ª REGIÃO - *João Luiz Amoedo Guimarães*

5ª REGIÃO - *Elias Barucke Marcondes*

6ª REGIÃO - *Marcelo de Oliveira Coelho*

7ª REGIÃO - *Marcelo Pereira Cosendey*

8ª REGIÃO - *Tiago Abud da Fonseca*

9ª REGIÃO - *Vera Lúcia Batista de Pinho*

## COORDENADORIAS TEMÁTICAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Marcela Lopes de Carvalho*  
*Pessanha Oliboni*

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - *Simone Moreira de Souza*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - *Arianza Maria Rodrigues Rebello*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Leonardo Guida*

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leonardo Rosa Melo da Cunha*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA DA POSSE - *Maria Lúcia de Pontes*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral.....      | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos..... | 2 |

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 502 DE 21 DE JULHO DE 2009

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 476/2008 QUE CRIA E IDENTIFICA A CENTRAL ESPECIALIZADA EM JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 95, de 21 de dezembro de 2000, dando nova redação ao art. 24 da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, e

alínea "b" do inciso I do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro atribuem ao Defensor Público Geral a criação de órgãos de atuação, no uso da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas visando a otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Altera o parágrafo único, do art. 1º da Resolução nº 476/2008, que criou e identificou a Central Especializada em Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, passando a ter a presente redação:

**Parágrafo Único** - A CEJEC funcionará com Defensores Públicos titulares ou não, que terão atribuição cumulativa em todos os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, através de pagamento de gratificação pelo seu exercício cumulativo de 1/9 de seu vencimento-base e representação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009

**JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 811373

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 503 DE 28 DE JULHO DE 2009

**DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS DEFENSORES PÚBLICOS NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

- que a Defensoria Pública tem como função institucional a assistência jurídica integral às mulheres vítimas de violência específica e seus familiares, na forma do disposto no §1º do artigo 30 e na alínea "i", do inciso V, § 2º, do artigo 179, ambos da Constituição do estado do Rio de Janeiro;

- a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado e, ademais, que às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é recomendável atendimento jurídico específico e humanizado, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/06;

- que o pleno acesso à justiça pressupõe a atuação de defensor público para o atendimento às partes, em todos os órgãos e instâncias do poder Judiciário;

- a necessidade de se garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar o acompanhamento em todos os atos processuais, cíveis e criminais, que tenham trâmite nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06;

- que a referida Lei nº 11.340/06, impõe novos paradigmas de atuação a todos os envolvidos nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- a especificidade do trabalho do Defensor Público Criminalista e, ainda, a falta de tradição da atuação dos Defensores Públicos em favor das vítimas, em juízos e feitos de natureza criminal;

- a especificidade do trabalho de atendimento à mulher e a conseqüente necessidade da especialização dos Defensores Públicos nesta área de atuação;

- que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, já foram criados cinco Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, estando outros a serem brevemente instalados; e

- a necessidade de definir, delimitar e unificar a atuação dos Defensores Públicos, em favor da mulher, em todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Estado do Rio de Janeiro;

#### RESOLVE:

Art.1º - Definir a esfera de atribuição dos Defensores Públicos na defesa dos direitos da mulher, no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quer seja na área do cível, quer seja na área criminal.

Art. 2º - Compete aos referidos órgãos a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cíveis e criminais, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - Na atuação em defesa dos direitos da vítima, em matéria cível, o Defensor deverá:

I - prestar o primeiro atendimento, aconselhamento e orientação jurídica.

II - realizar, quando possível, a composição amigável das questões que versem sobre direito de família e cíveis, com encaminhamento dos acordos à homologação pelo Juiz do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

III - fazer encaminhamentos das partes a outros órgãos da DPGE-RJ, devendo constar em tais encaminhamentos, a recomendação de atendimento prioritário, previsto na Ordem de Serviço nº 44/01 da DPGE-RJ, fortalecendo a rede interna de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher na Defensoria Pública.

IV - fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento às mulheres vítimas, públicos ou privados, devendo, para tal, manter contato direto com os representantes de tais serviços, participando, deste modo, da rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

V - propor e acompanhar os pedidos de medidas protetivas de urgência, a qualquer momento no curso do processo criminal, recorrer, propor a execução das decisões de deferimento das medidas protetivas nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher ou juízo competente.

VI - atuar como curador especial em favor da vítima, nas hipóteses cabíveis.

§1º - com o encaminhamento, previsto no inciso III, o Defensor Público deverá juntar cópia da decisão de deferimento das medidas protetivas de caráter provisório, bem como da lista de documentos a serem apresentados pela parte ao órgão para o qual está sendo encaminhada, agilizando o atendimento desta;

§2º - as atribuições previstas neste artigo, em especial, para o primeiro atendimento, orientação e ajuizamento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, não eximem, de iguais atribuições os Defensores Públicos que atuem nos núcleos de primeiro atendimento da Defensoria Pública, que possuem atribuição concorrente

Art. 4º - Na atuação em defesa dos direitos da vítima, em matéria criminal, o Defensor deverá:

I - prestar o primeiro atendimento, aconselhamento e orientação jurídica.

II - propor a queixa crime e acompanhar os feitos de ação penal privada, nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

III - aconselhar, orientar e acompanhar a vítima, no momento de seu depoimento, nos processos criminais, podendo, quando entender necessário, se habilitar como assistente de acusação.

Art. 5º - Os Defensores Públicos, em atuação na defesa da mulher, deverão encaminhar cópia do relatório estatístico mensal à Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher, para a realização de estatística geral de atendimento às mulheres vítimas de violência, no âmbito da DPGE-RJ.

Art.6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009

**JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 504 DE 28 DE JULHO DE 2009

**MODIFICA A RESOLUÇÃO 084, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997 E CRIA A COORDENAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que compete ao estado, através da defensoria pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

- que a Defensoria Pública tem como função institucional a assistência jurídica integral às mulheres vítimas de violência específica e seus familiares, na forma do disposto no §1º do art. 30 e na alínea "i", do inciso v, § 2º, do art. 179, ambos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a descentralização especializada desenvolvida pela Defensoria Pública e, ademais, que às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é recomendável atendimento jurídico específico e humanizado, nos termos do art. 28 da lei nº 11.340/06;

- a especificidade do trabalho de atendimento à mulher e a conseqüente necessidade da especialização dos Defensores Públicos nesta área de atuação;

- a necessidade de atuação rápida e eficaz, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como meio adequado para que se possa minimizar as graves conseqüências para a vida destas e a de sua família;

- a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública;

- que são muitos os órgãos da defensoria envolvidos no atendimento da mulher vítima de violência;

- que a atuação desses vários órgãos é autônoma, mas complementar, de forma a garantir à mulher atendimento jurídico gratuito e integral;

- a necessidade de se centralizar, organizar, compilar e analisar os dados do atendimento à mulher vítima de violência, em todos os órgãos da DPGE-RJ; e

- a necessidade de se organizar a rede interna de atendimento às mulheres vítimas de violência;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher**, de caráter consultivo, de pesquisa e propositivo de políticas institucionais, bem como de atuação preventiva, junto à sociedade, nos termos em que se segue.

Art. 2º - A Coordenação de Defesa da Mulher atuará como pólo agregador dos vários órgãos da Defensoria que realizam o atendimento da mulher, em especial da mulher vítima de violência doméstica e familiar, que trabalharão em rede, de modo a propiciar à mulher pleno atendimento, com rapidez e segurança, respeitada a autonomia de atuação dos Defensores Públicos.

Art. 3º - O atendimento integral, rápido e seguro à mulher se dará a partir da soma dos atendimentos e encaminhamentos prioritários, nos termos da Ordem de Serviço nº 44/2001, entre os vários órgãos da DPGE-RJ, em atuação conjunta e complementar, de modo a que mesma tenha pleno acesso à justiça, para a garantia de seus direitos.

Art. 4º - Caberá a Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher fomentar a integração dos vários órgãos de atendimento à mulher da Defensoria Pública, determina as atribuições dos defensores públicos na defesa dos direitos da mulher, no âmbito dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher internamente e, ainda, com a rede de serviços de atendimento à mulher, por intermédio de reuniões, debates, propositura de trabalho em conjunto, de forma a otimizar o atendimento prestado.

Art. 5º - Caberá à Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher a análise e compilação de dados sobre os atendimentos realizados pela Defensoria Pública, cabendo a todos os órgãos da DPGE-RJ encaminhar à Coordenação de Defesa da Mulher, os dados estatísticos do atendimento às mulheres vítimas, de modo a que se tenha todo o percurso dessa mulher dentro da Defensoria, criando-se programa próprio para a compilação de tais dados.

Art. 6º - A Coordenação terá, igualmente, a função de servir de instrumento de pesquisa, informação, propagação dos direitos das mulheres, bem como de educação, por intermédio de programas e campanhas junto à população, contribuindo para a mudança de comportamentos em nossa sociedade.

Art. 7º - A Coordenação de Direitos da Mulher fará parte do NUDEM que, assim, passará a ter um órgão de atuação e um órgão de desenvolvimento de projetos, pesquisa, estatística, capacitação e apoio.

Art. 8º - A Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher será atribuição do Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência - NUDEM.

Art. 9º - Os Defensores Públicos dos Núcleos de Atendimento, das Varas Cíveis, das Varas de Família e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverão dar prioridade às partes encaminhadas, por ofício, do NUDEM - Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência, do CEDIM - Conselho Estadual de Direitos da Mulher, das DEAMs - Delegacias de Atendimento à Mulher e dos próprios órgãos de atuação da Defensoria Pública em defesa dos direitos da mulher, em especial dos órgãos de atuação nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2009

**JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado